



LEI MUNICIPAL Nº 1.311/99

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.000”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2.000, em R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), compreendendo.

Art. 2º - A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

01 - RECEITAS CORRENTES	11.825.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	911.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	390.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	80.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	525.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.839.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.079.500,00
 02 - RECEITAS DE CAPITAL	 4.175.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	1.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.650.000,00
 TOTAL GERAL	 16.000.000,00



Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição por Funções e Órgãos de Governo:

A) FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	1.063.800,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.913.500,00
04 - AGRICULTURA	176.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	53.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	26.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	3.550.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	4.345.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	151.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	3.445.700,00
15 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA	659.000,00
16 - TRANSPORTE	517.000,00
TOTAL GERAL	16.000.000,00

B) ÓRGÃOS

01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.063.800,00
10 - CONS. M. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	19.000,00
15 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	670.000,00
20 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	192.000,00
25 - ASSESSORIA TÉCNICA	20.000,00
30 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	922.500,00
35 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	455.000,00
40 - DEPTO. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS	2.054.000,00
45 - DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER	3.518.000,00
50 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	1.620.200,00
55 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	93.000,00
60 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	662.000,00
65 - DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA	350.500,00
70 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	1.570.000,00
75 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.790.000,00
TOTAL GERAL	16.000.000,00





Art. 4º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo:

I - Mediante autorização legislativa, poderá efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos os preconizados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita, objetivando o equilíbrio orçamentário, observados os parâmetros constantes da Lei;

III - Autorizado pelo Poder Legislativo através de Lei Específica e obedecidos os critérios estabelecidos na Resolução nº 78, de 08 de julho de 1.998, do Senado Federal, poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária.

Art. 5º - Com a devida autorização da Câmara Municipal, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Agricultura, Esporte e Lazer e Habitação Popular.

Parágrafo Único - Por motivo de urgência ou de relevante interesse público, o Prefeito Municipal poderá firmar convênio com entidades de direito público ou privado, encaminhando-o para ratificação da Câmara Municipal nos trinta dias subsequentes à sua celebração.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta, fica limitada a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, atendendo ao disposto da Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1.999.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei vigorará no exercício de 2.000, a partir de 1º de Janeiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas - MG, 28 de dezembro de 1999.


HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal